



**PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI – D. E. GUARULHOS SUL
EDITAL DO 6º CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL DO PROGRAMA ENSINO
INTEGRAL SETEMBRO/2022, PARA ATUAÇÃO EM 2022**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, torna pública a abertura **do 6º Credenciamento Emergencial setembro/2022** para atuação de professores em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI - das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previsto na Resolução SEDUC nº 102, de 15/10/2021 e 104 de 21/10/2021, Comunicado 156/2021 cujo objetivo é o preenchimento de vagas remanescentes e reserva de candidatos, que surgirem durante o ano de 2022 para exercício presencial.

Este edital destina-se exclusivamente ao credenciamento para as escolas do Programa Ensino Integral de:

- 1. Professores com licenciatura plena ou com as legais qualificações nos componentes curriculares: SOCIOLOGIA, FILOSOFIA, INGLÊS E MATEMÁTICA.**

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuar nas unidades escolares, do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2022 está previsto na Resolução SEDUC nº 102, de 15/10/2021, 104 de 21/10/2021, Comunicado 156/2021 e **ocorrerá no período de 05/09/2022 até 26/09/2022, considerando todas as fases do certame.**

2 – As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, no endereço eletrônico: - <https://deguarulhossul.educacao.sp.gov.br/>

3 – Os integrantes do Quadro de Magistério atuarão em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho no referido Programa.

4 – A remuneração mensal dos integrantes do Quadro do Magistério que atuarão no Programa, corresponderá ao salário-base do professor acrescido do valor da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, de acordo com artigo 61 da Lei nº 1.374 de 30/03/2022

5 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos e demais situações previstas no Decreto nº66.799, de 31/05/2022.

II - DOS REQUISITOS



1 – Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade e os contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, com contrato ativo ou não, deverão atender os seguintes requisitos:

a) estar em efetivo exercício de seu cargo, função atividade, **contrato ativo** ou da designação em que se encontre;

b) escolaridade: licenciatura plena nas disciplinas da BNCC dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (habilitação) **solicitadas neste edital (Sociologia, Filosofia, Inglês e Matemática)**.

b.1) **Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio**, o docente deverá ser portador de diploma devidamente **registrado de licenciatura plena** ou qualificação autorizada pela SEE e/ou CEE/SP em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio;

b.2) Licenciatura plena em componente curricular específico, para atuar como docente especialista.

b.3) Demais determinações legais para as funções de Professor Coordenador Geral e de Vice – Diretor.

c) expressar adesão voluntária ao Regime de Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE - no momento da alocação.

2 - Em cumprimento ao Comunicado CGRH de 28/10/2021 não serão alocados professores que não tiveram bom resultado na última avaliação 360º do PEI, ou seja, fica condicionado para retornar ao PEI ter a última avaliação do PEI favorável.

3 – Em cumprimento ao disposto no artigo 17, do Capítulo VII, Lei Complementar nº1.374, de 30/03/2022, no período compreendido entre a data de publicação desta lei complementar e a revogação de que trata o inciso VI do artigo 85, o corpo docente das Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral será composto exclusivamente pelos Professores Coordenadores e por professores, dispensada a exigência de licenciatura plena de que trata a parte final do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012.

4 – Em cumprimento a legislação do pleito eleitoral não poderão se credenciar profissionais que não tiverem contrato ativo, com aulas atribuídas nas escolas da rede estadual de São Paulo

III – DA INSCRIÇÃO

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



2 – A inscrição ocorrerá no período de **05/09/2022 a 26/09/2022, às segundas-feiras das 9h às 12h presencialmente na Diretoria de Ensino Guarulhos Sul**, e de acordo com as faixas e vínculos empregatícios estabelecidos com a Secretaria da Educação.

No ato do credenciamento o candidato deverá apresentar **proposta de aula conforme anexo I deste edital**.

3 – O integrante do Quadro do Magistério não será credenciado caso não atenda aos critérios previstos nas Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função/cargo, conforme informações contidas no cadastro funcional, bem como por descumprirem os prazos deste edital.

4 – O integrante do Quadro do Magistério deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovado no momento da alocação.

5 – O candidato deverá indicar uma das opções abaixo, no momento da inscrição:

5.1. Concluiu o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral” (1ª ou 2ª edição) ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), apresentar comprovante no ato do credenciamento;

5.2. Não realizou o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral” e responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

6 – O integrante do Quadro do Magistério, de que trata o item 5.1 deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral” com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento seja validada.

7 – Para o candidato que responder ao questionário, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual ou superior a **6 (seis)**. Para responder o questionário, além de outros, há o documento base do Programa Ensino Integral que pode ser acessado em <https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/342.pdf>

8 – Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade de Sala de Aula para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate. Em caso de não preenchimento ou preenchimento inadequado de qualquer uma das etapas exigidas referente à Atividade de Sala de Aula, o candidato estará automaticamente eliminado.

9 – Poderão se inscrever candidatos à Contratação Categoria O - LEI 1093/2009, devidamente inscritos na D.E/2022 **com contrato aberto/ativo**, respeitando todos os requisitos e disposições preliminares já previstos e o impedindo de abertura de novos contratos devido ao pleito eleitoral.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO



1 – O processo seletivo de credenciamento classificará os integrantes do Quadro do Magistério, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida pela realização do curso de formação ou questionário, após aplicação de todos os critérios de desempate.

2 – A classificação dos inscritos se dará na seguinte conformidade:

2.1 – Faixa II, corresponde aos inscritos com cargo/função classificados na “mesma Diretoria de Ensino”, ou seja, com sede de exercício na Diretoria de Ensino Guarulhos Sul;

2.2 – Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em “outra Diretoria de Ensino”.

3 – Para desempate, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

3.1 - Para Docentes:

a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior idade entre os credenciados;

d) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

4 – As Atividades de Sala de Aula serão avaliadas pela Diretoria de Ensino, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

V – DA ALOCAÇÃO

1 - As alocações serão realizadas às 2as, das 9h às 12h, presencialmente na Diretoria de Ensino Guarulhos Sul. O edital de alocação e as vagas existentes nas escolas do PEI serão disponibilizadas no site da Diretoria de Ensino e atualizados semanalmente, todas as quintas feiras.

2- Não serão alocados e/ou credenciados profissionais abarcados pelo §3º, do artigo 11 do Decreto nº 66.799 de 31/05/2022.

3- Não serão alocados candidatos sem contrato vigente de trabalho com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo devido a proibição de novas contratações, durante o pleito eleitoral.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento não seja devidamente comprovado pela Diretoria de Ensino, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE GUARULHOS SUL

- 2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humana – CGRH.
- 3 – Reitera-se que o Credenciamento Emergencial é para professores dos componentes curriculares da Formação Geral Básica para o Programa Ensino Integral na Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, que no caso deste edital, são para os componentes de Inglês, Sociologia, Matemática e Filosofia.
- 4 – Professores Lei 1.093/2009, com várias licenciaturas, precisam estar atentos ao tipo de contrato ativo que possuem, pois somente poderão atuar no PEI professores com contratos ativos no campo de atuação aulas/classe correspondentes a vaga da alocação.
- 5 – Nas sessões de alocação, durante o ano, **NÃO** são permitidas a transferência dos profissionais do Programa Ensino Integral.
- 6 – O descumprimento de qualquer item ou prazo deste edital acarretará o indeferimento da inscrição/alocação.
- 9- Profissionais credenciados/deferidos em Credenciamentos anteriores PEI/2022 podem participar das sessões de alocação semanalmente.

Guarulhos, 02 de setembro de 2022.
Equipe de Credenciamento PEI/GSU.